



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 2/2017 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 47/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, REALIZAR O ALINHAMENTO E A CORRETA DISPOSIÇÃO PERPENDICULAR E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS, DOS POSTES QUE SERVEM DE AMPARO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E CABEAMENTOS DE OUTRAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a empresa concessionária ou permissionária estadual de distribuição de energia elétrica no âmbito da circunscrição municipal, obrigada a realizar o alinhamento, a correta disposição perpendicular e a retirada de cabos e outros instrumentos danificados em postes assentados sobre as vias e áreas públicas municipais.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica que se utiliza dos postes de suporte de cabos de energia bem como as demais empresas que utilizem os mesmos postes para suporte de cabeamentos, após devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação apontada como irregular no poste ou disposição de seus cabos ou instrumentos existentes.

Parágrafo Único – A notificação de que trata este artigo será de atribuição da Administração Municipal e deverá destinar-se tanto para a empresa concessionária/permissionária como para qualquer outra que se utilize da estrutura de postes e fios que poluam visualmente o município ou ofereçam qualquer tipo de risco aos munícipes.

Art. 3º A empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deve realizar a manutenção, conservação, substituição ou remoção, sem qualquer ônus para a Administração municipal, de poste de concreto ou madeira, que se encontre em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição do poste fica a empresa distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos para que realizem o realinhamento dos cabos e demais apetrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data em que a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica for notificada pela Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação notificada por irregularidade.

Art. 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outras, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento sem prejuízo do visual, isto é, não se comprove haver, péssimo serviço de engenharia, remendo, improviso ou poluição visual.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos, internet e TV a cabo e demais ocupantes dos postes que servem de suporte para o cabeamento de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora à multa de:

I - à empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, a multa de 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada notificação não cumprida.

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de cabeamentos, multa de 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município) se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou apetrechos.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, poderão ser consideradas infradoras, individual ou coletivamente, as empresas que estiverem operando no âmbito do município de Itajaí, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, além de alertar o poder público municipal sobre sério e recorrente problema relacionado aos serviços de péssima engenharia que vem tomando conta das ruas de Itajaí, visa trazer proteção a população de riscos decorrentes de fios arrebitados, pendurados e soltos, em postes como em cabos abandonados por prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, TV, internet, entre outras ao realizarem reparos e substituições de cabeamento.

É notória em Itajaí a existência de postes inclinados ou desalinhados, fios soltos ou apetrechos pendurados, o que além de contribuir para a poluição visual provocam uma reação de temor, na medida em que eles são potentes condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o à morte.

A presente lei se baseia na própria Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece o PODER/DEVER aos municípios de legislar sobre matérias que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além do que, também assegura o direito aos seus cidadãos de viverem em ambiente ecologicamente equilibrado, portanto, livre a poluição visual ocasionada pelos postes desalinhados e fora de prumo, pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Contudo, muito embora não seja competente o Município para legislar sobre energia elétrica, vislumbra-se que a matéria em comento nesse projeto de lei trata dos aspectos urbanísticos e organizacionais da cidade, o que restringe-se ao interesse local.

Ademais observadas as alterações necessárias à melhor compreensão da norma já presentes neste substitutivo, a procuradoria desta Casa Legislativa já manifestou-se favorável à tramitação deste Projeto de Lei Ordinária.

Além disso, quando da elaboração do presente projeto de lei, foram consultados dirigentes e ex-dirigentes da Secretaria de Obras, Urbanismo e da CELESC, a fim de que fosse consubstanciada a sua necessidade e houvesse o aconselhamento acerca dos prazos nela constantes.

Faz-se extremamente necessário colocarmos fim ao péssimo serviço de engenharia e ao excesso de fios soltos, amarrados ou em desuso para se garantir também maior segurança à população, evitando acidentes e assegurando a organização do espaço público urbano.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2017

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP